



**PÚBLICO**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93

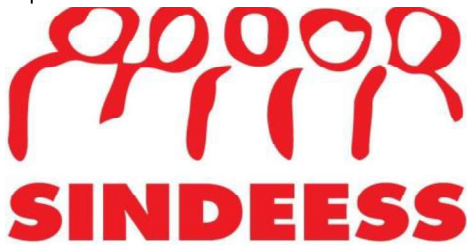


## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2026-2027

Que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ - SINDEESS, CNPJ nº 17.454.414/0001-93, com endereço na Rua Floresta, nº 114, Floresta, Belo Horizonte/MG e de outro lado:

- 1) NDI LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S/A, CNPJ nº 04.123.021/0001-55, situado na Av. do Contorno, 4747, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG,
- 2) NDI NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., CNPJ nº 44.649.812/0375-62, situado na Av. Do Contorno, nº 4747 - 4º Andar - Bairro: Funcionários - Belo Horizonte - MG / CEP 30110-921
- 3) NDI NOTRE DAME INTERMÉDICA MINAS GERAIS SAÚDE S.A, em seus estabelecimentos situados na base territorial do SINDEESS, a saber:
  - a. NDI MG - AUGUSTO DE LIMA , CNPJ nº 62.550.256/0028-40, situado na Av. Augusto de Lima, nº 1.106 - Bairro: Barro Preto - Belo Horizonte - MG / CEP 30190-003;
  - b. NDI MG - SANTA EFIGÊNIA, CNPJ nº 62.550.256/0039-00, situado na Rua Dos Otoni, nº 742 - 3º e 5º Andar - Bairro: Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG / CEP 30150-274;
  - c. NDI MG - VENDA NOVA, CNPJ nº 62.550.256/0024-16, situado na Rua Doutor Álvaro Camargos, nº 2002 - Bairro São João Batista - Belo Horizonte - MG / CEP 31515-252;
- 4) HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - ADMINISTRAÇÃO BARRO PRETO, CNPJ nº 63.554.067/0306-90, situado na Rua dos Timbiras nº 3156, Subsolo, 5º e 10º Andar, Bairro: Barro Preto - Belo Horizonte, MG / CEP 30.140-082;



PÚBLICO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



5) HAPVIDA CLÍNICA MINERVA, CNPJ n° 63.554.067/0252-63, situada na Rua dos Aimorés, n° 3800, 1°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, e 12° Andar, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte, MG / CEP 30.140-073;

6) MAIS SAÚDE SANTA EFIGÊNIA, CNOPJ n° 63.554.067/0298-46, situado na Avenida do Contorno, 2001, Bairro: Santa Tereza, Belo Horizonte, MG / CEP 30.010-085;

7) HOSPITAL VERA CRUZ, CNPJ n° 63.554.067/0308-52, situado na Avenida Barbacena, n° 653, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte, MG / CEP: 30.198-134

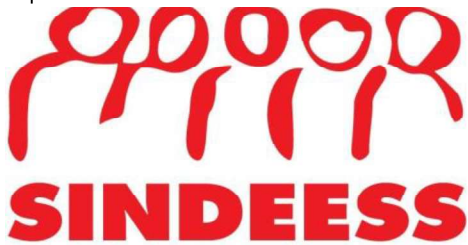
8) MATERNIDADE OCTAVIANO NEVES, CPNJ n° 63.554.067/0271-26, situado na Rua Ceará, n° 186, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG / CEP 30.150-310;

que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas, considerando-se e ressaltando-se expressamente que:

A. Considerando, de um lado, as diversas divergências de entendimentos jurídicos entre as partes convenientes, tais como enquadramento sindical dos empregadores, base de cálculo de salários dos empregados submetidos a jornadas de plantão, especialmente a jornada 12x36, aplicação dos pisos salariais e reajustes convencionais no tempo, dentre outras, e de outro lado, a vontade das partes de não gerarem um impasse nas negociações, possibilitando avanços sem limitar direitos;

B. Considerando que o Sindicato profissional ajuizou um certo número de ações coletivas, bem como inúmeros empregados dos estabelecimentos envolvidos no presente acordo também ajuizaram ações individuais discutindo tais direitos, desde a chegada do Grupo na base territorial do Sindicato;

C. Considerando que é interesse da empresa e de seus estabelecimentos aplicar reajustes salariais e adequações de pisos, bem como abonos salariais, que, no entender do Sindicato profissional, não atendem ao que seria ideal para definição do Piso



**PÚBLICO**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



FILIADO À

da Enfermagem, bem como podem, em interpretação equivocada, levar a interpretação de quitação de verbas em processos judiciais, ou de transações sobre valores e formas de pagamento de pisos salariais, notadamente o da enfermagem, o que não é o caso;

D. Considerando ainda que as partes concordam em estabelecer os reajustes, abonos e pisos abaixo previstos (inclusive o da enfermagem), sem implicar em limitações aos direitos vindicados em ações judiciais, individuais e coletivas;

E. as partes ressalvam expressamente que as disposições pactuadas neste instrumento, referentes a reajustes salariais, abonos e pisos salariais, em nada impactam ações judiciais individuais e coletivas contra as empresas signatárias ou estabelecimentos que integram seu grupo, não alterando as situações de fato narradas nos respectivos autos, não criando fato novo capaz de elidir os direitos reivindicados por meio das demandas judiciais, nem implicando quitação geral de nenhuma parcela já em discussão judicial;

F. os pagamentos determinados em decorrência da assinatura do presente instrumento não têm eficácia liberatória geral, mas servirão, sem controvérsia, de fundamento para eventual compensação de valores apurados a idênticos títulos e competência, em liquidação de sentença, nas demandas retromencionadas, caso as decisões judiciais estabeleçam diferenças a favor dos empregados.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTES SALARIAIS**

Fica acordado que os estabelecimentos englobados no presente acordo reajustarão os salários de todos os trabalhadores (as) representados pelo SINDEESS no percentual 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento), percentual este que deverá ser aplicado sobre os salários-base em 31 de março de 2026, devendo incidir



PÚBLICO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



sobre os salários do mês de abril de 2026, data-base da categoria profissional;

**Parágrafo Primeiro** - Tendo em vista a data de assinatura do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, as partes ajustam que:

- a) O percentual de 3,77% será pago na forma de abono salarial entre os meses de abril e agosto de 2026, sendo definitivamente incorporado nos salários dos empregados a partir da competência de setembro de 2026 (pagos até o quinto dia útil de outubro de 2026);
- b) as diferenças devidas entre os meses de abril a agosto de 2026 serão pagas juntamente com os salários do mês de junho de 2026 (pagamento até o quinto dia útil de julho/2026);

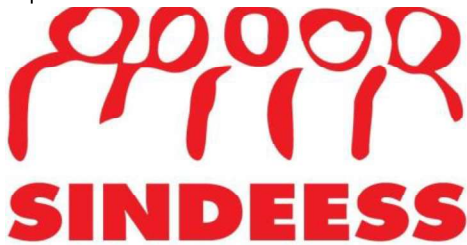
**Parágrafo Segundo** - São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos a igual título e competência, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PISOS SALARIAIS**

Ficam mantidos os seguintes pisos salariais a favor dos empregados, que serão reajustados a partir de 01 de abril de 2026, conforme abaixo:

**Piso A:** Para os trabalhadores em limpeza, auxiliares de lavanderia e servente, o valor do Piso Salarial, será no valor de **1.621,00** (hum mil, quinhentos e dezoito reais);

**Piso B:** Para os atendentes de enfermagem, cozinheiro, ascensorista e auxiliar de escritório de laboratório e auxiliar de prótese I, o valor do piso salarial será no valor de **R\$ 1.973,41** (hum mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos);



PÚBLICO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



**PISO C:** Para os técnicos de contabilidade, de contas, de fisioterapia, de farmácia de almoxarife, massagistas, mecânico, secretárias, recepcionista, porteiro e auxiliar de prótese II, o valor do piso salarial será de **R\$ 2.255,21** (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos);

**Parágrafo Primeiro** - Nenhum trabalhador que atua, especificamente, na escala 12x36, receberá salário inferior ao valor integral do salário-mínimo nacional.

**Parágrafo Segundo** - Após o mês de abril de 2026 os valores dos pisos salariais serão corrigidos pela legislação salarial em vigor, ou percentual, ou modalidade que as partes, porventura, vierem a ajustar expressamente.

**Parágrafo Terceiro** - Fica assegurado que, na vigência deste acordo, existirão os distanciamentos entre o "PISO A" e o "PISO B", correspondente a 21,74%, bem assim entre o "PISO B" e o "PISO C", correspondente a 14,28% (quatorze inteiro e vinte e oito décimos por cento).

**Parágrafo Quarto** - As partes ajustam que a distribuição dos "PISOS SALARIAIS", acima especificado é válida enquanto viger este Instrumento, tendo em vista a inclusão de determinados trabalhadores, tais como ascensorista, motorista, secretarias e trabalhadores em empresa de prótese dentária, ficando certo, no entanto, que mencionados trabalhadores ficarão abrangidos pelo presente Acordo durante sua vigência.

**Parágrafo Quinto** - Pertencem ao grupo de auxiliares de prótese I, os trabalhadores iniciantes, os mensageiros ou boys, os que



PÚBLICO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



trabalham na faxina e os que trabalham em vazamento de gesso, em prender modelo em gesso, em cópias de P.P.R. e na inclusão de P.P.R.; Pertencem ao grupo de auxiliares de prótese II os notistas, almoxarifes, os que trabalham na recepção, os despachantes, os auxiliares de escritório, os prensadores, os acabadores de resina, os fundidores, os polidores em geral e os que operam estrutura em cera para acrilização.

### **C) PISOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM**

Considerando que a discussão sobre a implementação dos pisos dos profissionais da enfermagem por aplicação da CCT específica firmada entre SINDEESS e SINDHOMG nas empresas signatárias deste instrumento e nos estabelecimentos integrantes de seu grupo está *sub judice*, as partes convencionam que o presente ACT não prejudica as discussões judiciais em curso, nem o pagamento de valores e diferenças oriundos de eventuais condenações. As condições previstas nesta cláusula não conferem quitação aos exatos termos que estão sendo objeto de demandas judiciais ajuizadas com base na controvérsia existente, quanto a aplicação da citada CCT às empresas signatárias do presente acordo. Ademais, não tem eficácia liberatória geral, podendo servir, no máximo, de fundamento para eventual compensação de valores apurados a idênticos título e competência em liquidação de sentença.

**a)** Aquilo que está convencionado no presente ACT específico faz lei entre as partes, salvo evidentemente as decisões proferidas em demandas judiciais já ajuizadas pelo SINDEESS e novas decisões proferidas nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF, seja ainda em sede de liminar / cautelar, bem como a decisão de mérito, as quais produzirão efeitos



sobre o que está convencionado apenas a partir de sua inequívoca vigência, naquilo que for decidido pelo STF, ressalvados os atos já praticados até então, que não serão afetados ou alterados.

**b)** Considerando a decisão atualmente prevalecente nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 proferida pelo Pretório Excelso STF, bem como ressalvado o disposto no *caput* desta cláusula e na alínea "e" deste parágrafo, as partes concordam em manter o pagamento dos pisos salariais para os profissionais de enfermagem tal como previsto na Lei 14.434/2022, na forma das decisões prevalecentes na referida ADI 7222.

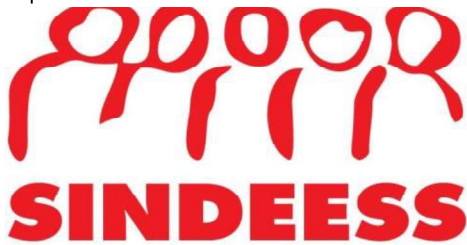
**c)** As partes estipulam que o piso da enfermagem legal integral é devido para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, salvo decisão diversa do STF.

**d)** O descumprimento do aqui convencionado sujeita o empregador ao pagamento de multa no valor de 20% do salário do empregado prejudicado, por descumprimento.

**e)** O disposto na presente cláusula não convalida situações anteriores, nem afeta as ações coletivas propostas pelo sindicato ou ações individuais propostas por empregados, no que diz respeito às diferenças retroativas e/ou eventuais diferenças futuras, em especial no que diz respeito à escala 12x36. Assim, as partes respeitarão as decisões exequíveis em processos judiciais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Ficam estabelecidas, por este instrumento coletivo de trabalho e nesta excepcionalidade as seguintes estabilidades provisórias no emprego:



PÚBLICO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



**Parágrafo primeiro** - A não ser por justa causa nenhum empregado poderá ser dispensado no período de 30 (trinta) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva.

**Parágrafo segundo** - Garante-se a empregada gestante o emprego, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento legal.

**Parágrafo terceiro** - Para o serviço militar - Garantia de emprego ao empregado que afastar para o cumprimento do serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias da baixa de incorporação.

**Parágrafo quarto** - Ao empregado que permanecer afastado em gozo de benefício previdenciário por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias será assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de retorno ao trabalho.

**Parágrafo quinto** - Os estabelecimentos englobados pelo presente ACT não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria desde que contém com pelo menos 03 (três) anos de serviço prestado a mesma empresa, excluindo-se a hipótese dos dispensados por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se automaticamente a estabilidade provisória. Devendo o empregado, fazer prova da comprovação da estabilidade gerada até 72 horas do desligamento do empregado, através de documento emitido pela Previdência Social e/ou Ministério do Trabalho.

**Parágrafo sexto** - Fica assegurada a estabilidade no emprego para o dirigente/delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO TELETRABALHO, DO TRABALHO REMOTO, OU OUTRAS FORMAS DE TRABALHO A DISTÂNCIA.**

os estabelecimentos englobados pelo presente ACT podem se utilizar de todos os meios e formatos para realização e cumprimento de suas



**PÚBLICO**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



atividades à distância, desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual, em que se mantêm todos os benefícios e remuneração, devendo ser observadas as estipulações constantes dos artigos 75-A a 75-E da CLT, no tocante a fornecimento de equipamentos e reembolso de despesas eventualmente arcadas pelo empregado.

**Parágrafo primeiro:** As partes acordantes esclarecem que os trabalhadores que sejam colocados em regime de trabalho à distância, desde que subordinados a horário de trabalho, deverão observar rigorosamente a jornada de trabalho regular como se estivessem nas dependências da empresa, bem como os intervalos para refeição e descanso, intervalos interjornadas, qualquer que seja o regime trabalho adotado quando realizado nas dependências da empresa;

**Parágrafo segundo:** O trabalhador que porventura precise estender a jornada regular de trabalho por motivo de força maior, assim entendidos, os casos de conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, deverão comunicar à sua chefia imediata expressamente do fato/motivo para elastecimento da jornada de trabalho.

#### **CLAUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário normal, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), ressalvados os horários especiais de trabalho.

a-) Fica expressamente ajustada a possibilidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, facultada a compensação de horários, para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, consoante legislação trabalhista vigente;



PÚBLICO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



b-) Para efeito de pagamento, as horas extraordinárias, não compensadas, serão remuneradas com o acréscimo do adicional previsto na convenção coletiva de trabalho, em relação a hora normal.

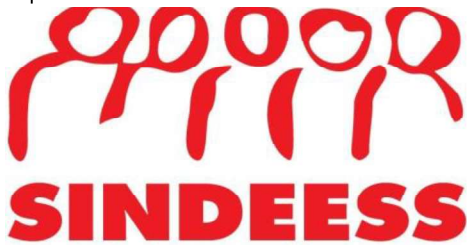
c-) Caso o ESTABELECIMENTO decida pela implementação do Sistema de Compensação de Horas, as regras de compensação, pagamento das horas extras e dedução de horas negativas serão regidos pelas condições previstas nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo primeiro: Do Débito e Crédito**

A quantidade de horas trabalhadas a maior ou a menor, durante cada mês, serão registradas no sistema de ponto, informadas de acordo com o sistema de CRÉDITO e DÉBITO conforme o caso, isto é, as horas extraordinárias realizadas pelos empregados constituirão CRÉDITO, gerando desta forma, a necessidade de efetiva quitação, seja através do sistema de compensação, entendido como mera dedução do saldo devedor do empregado, ou ainda o pagamento com os acréscimos previstos no "caput" desta cláusula. O número de horas não trabalhadas pelo empregado subordinado a horário de trabalho gerará também a necessidade de quitação, seja através da prorrogação da jornada normal de trabalho, ou desconto no final do ciclo de apuração ou eventual rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo segundo: Da apuração, quitação e compensação do "Saldo do Banco de Horas"**

Fica desde já definido que o período compreendido entre o dia 01 e o último dia do mês será chamado de "período de apuração", ficando ajustado que do saldo de horas apurado em cada período de apuração, após o abatimento do saldo negativo existente no banco de horas, mais o negativo do próprio mês, será transferido para o banco de horas, sendo que a quitação do saldo existente não poderá exceder o período máximo de doze (12) meses, observado como data limite o mês que antecede a data base da categoria, ou seja, o pagamento



**PÚBLICO**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



FILIADO À

deverá ser realizado na competência março recebimento no mês de abril, devendo o saldo existente ser quitado integralmente, com o adicional previsto no "caput" desta cláusula. Fica também estabelecido que o estabelecimento, a seu exclusivo critério, poderá realizar quitações mensais do saldo do banco de horas, assim como a quitação das horas extraordinárias realizadas, antes do prazo definido nesse parágrafo.

**Parágrafo terceiro: Do prazo de compensação - Saldo Negativo**

Após as deduções mencionadas no parágrafo anterior, eventual saldo devedor, identificado na apuração, poderá ser descontado, observando o mês que antecede a data base ou, a critério do estabelecimento, devendo o saldo negativo, se houver, ser descontado de forma simples.

**Parágrafo quarto: Dispensa de assinatura do Ponto**

Considerando que os registros de jornada são realizados pelos próprios empregados por meio de identificação digital ou eletrônica (inclusive, login e logout), que confere autenticidade aos apontamentos, fica ajustado que as empresas estão dispensadas da obrigatoriedade de coleta de assinatura na folha de ponto ou eventuais registros físicos de frequência em relação aos empregados submetidos a controle de jornada por sistema login e logout. Fica também estabelecido que o colaborador poderá ter acesso às informações a qualquer momento para consulta e acompanhamento, via portal ou impressão do documento.

**CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE/ AUXÍLIO TRANSPORTE**

Fica expressamente ajustado entre as partes, que os estabelecimentos englobados pelo presente ACT durante a vigência do presente instrumento coletivo, poderão, alternativamente, conceder o benefício do auxílio-transporte / vale-transporte, em



PÚBLICO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



espécie, a todos os seus empregados, incluindo os empregados contratados por prazo determinado.

**Parágrafo primeiro.** O eventual pagamento do benefício em dinheiro não alterará a natureza indenizatória do benefício, o que impede qualquer repercussão do mesmo em parcelas salariais.

**Parágrafo segundo:** O pagamento do auxílio-transporte dar-se-á através de adiantamento da importância correspondente às despesas de deslocamento residência - trabalho, trabalho-residência multiplicado pelos dias de labor presencial programados no mês.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento será realizado de forma pro rata no mês de admissão e em eventual caso de desligamento.

**Parágrafo quarto:** O direito de receber o benefício do auxílio-transporte / vale transporte é condicionado ao exercício do dever de o empregado informar às EMPRESAS, por escrito, seu endereço residencial, mantendo-o atualizado, assim como os serviços e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento via sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal e/ou interestadual, excluídos os serviços de transportes seletivos e especiais, bem como quaisquer taxas de seguros e/ou outras que venham a majorar a tarifa normal. A declaração falsa ou o uso indevido do benefício constitui em falta grave conforme previsto na legislação.

**Parágrafo quinto:** Os estabelecimentos englobados pelo presente ACT descontarão até 6% (seis por cento) do salário base, excluídos adicionais ou vantagens pelo auxílio-transporte / vale-transporte concedido, na forma da Lei n.º 7.619/87, e do Decreto n.º 95.247/87.

**Parágrafo sexto:** A concessão do benefício do auxílio-transporte / vale-transporte, no que se refere à contribuição dos estabelecimentos englobados pelo presente ACT, com base na Lei n.º 7.418/85, alterada pela Lei n.º 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87, não terá natureza salarial, não se



PÚBLICO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



incorporará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, indenização compensatória e licença prêmio, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento tributável para o empregado.

**Parágrafo sétimo:** É de total e única responsabilidade do trabalhador a exclusiva e efetiva utilização do benefício do auxílio-transporte / vale-transporte, antecipado em espécie ou não, para os deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, sendo que o uso indevido do benefício acarretará as sanções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DO LANCHE**

Os estabelecimentos englobados pelo presente ACT fornecerão aos seus empregados gratuitamente, um lanche diário durante a jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE**

É facultado ao empregado estudante deixar o trabalho duas horas mais cedo em dias que houver de prestar exame, sem prejuízo da remuneração, desde que comunique com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e comprovação posterior, em igual prazo.

#### **CLÁUSULA NONA QUADRO DE AVISOS**

É faculdade do SINDEESS, utilizar-se do "Quadro de Avisos" das empresas, para afixação de materiais relativos de natureza sindical, de interesse dos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Fica ajustado que o pagamento das férias ocorrerá no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período de gozo.



**PÚBLICO**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

Nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, estarão obrigados a permitir a eleição de um representante deste, com a finalidade exclusiva de atuar como mediador dos interesses dos empregados junto aos empregadores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUOTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

Tendo em vista a validade de dois anos do presente ACT, serão descontados dos salários, na folha de pagamento do mês de assinatura do presente ACT, dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento e recolhidos ao sindicato da categoria profissional, 3% (três por cento) de seu salário mensal, já corrigido na forma da cláusula primeira, como cota de participação negocial, nos termos da decisão tomada em assembleia geral do SINDEESS/BH nos dias 10, 11, 12, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2026, esclarecendo que tais valores deverão ser repassados diretamente ao SINDEESS, conforme a seguir: Pagamento de BOLETO bancário - solicitar junto ao setor de arrecadação pessoa jurídica - ou mediante DEPÓSITO junto a Caixa Econômica Federal - Conta 0085 / 1292/000577609914-1 Contato setor arrecadação: cobranca@sindeess.org.br (99758-5290). O empregador deverá enviar comprovante de pagamento/depósito e lista dos trabalhadores que tiveram o desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores recolhidos pelo Empregador deverão ser repassados ao SINDEESS até 10(dez) do mês subsequente ao reajuste, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor não descontado ou retido, acarretará mais juros de 2% (dois por cento) ao mês além de juros de mora de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer demanda judicial e/ou administrativa junto aos órgãos competentes, que tenham por objeto rever o desconto realizado e efetivamente repassado ao Sindicato da categoria profissional (SINDEESS), na forma do *caput* desta cláusula, é de inteira responsabilidade do Sindicato profissional convenente, ficando o



**PÚBLICO**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



empregador isento de qualquer responsabilidade quanto aos valores descontados e efetivamente repassados ao Sindicato Profissional (SINDEESS)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado poderá apresentar carta de oposição ao Sindicato Profissional (SINDEESS) escrita de próprio punho em 03 (três) vias, de forma presencial em sua Sede no horário de segunda a sexta feira das 07h15 às 15h45, em até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte da data do recebimento com cópia do holerite/ contra cheque com demonstrativo do referido desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os trabalhadores cujo documento de oposição atenda aos requisitos descritos no parágrafo terceiro, terão os valores descontados a título de "Quota de Participação Negocial" ressarcidos pelo Sindicato conveniente, no prazo de dez dias, contados da data do protocolo da carta de oposição e desde que o empregador tenha efetuado o repasse do respectivo desconto para entidade sindical laboral.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A restituição deverá ser feita nominal ao trabalhador sendo transferência bancária ou através da chave PIX servindo o comprovante da transferência como prova de quitação da obrigação assumida pela entidade sindical. - Setor arrecadação [cobranca@sindeess.org.br](mailto:cobranca@sindeess.org.br)  
Comercial (31) 99758-5290/ 2102-2651

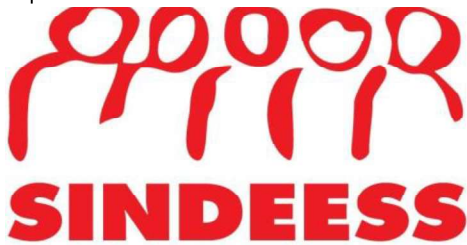
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de dispensa do empregado sob alegação de justa causa, a empresa fica obrigada a fornecer carta aviso com os motivos da dispensa, pena de reintegração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Na forma do artigo 10, parágrafo 1º, das disposições Constitucionais Transitórias, as empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados, quando for o caso, licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA**



**PÚBLICO**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



Fica estabelecido que o não cumprimento das "obrigações", previstas neste instrumento acarretará ao infrator multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado, cujo valor reverterá em favor deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Por ocasião de falecimento do trabalhador ou seus dependentes tais como: filhos, cônjuges, companheiros(as) legalmente reconhecido(s) como tal, pai, mãe, a empresa efetuará a seus dependentes ou a ele próprio, o pagamento de dois salários nominais, a título de auxílio funeral em 48 (quarenta e oito) horas após pessoais. Caso a empresa forneça um benefício com condições iguais ou superiores, prevalecerá o que for mais benéfico para o empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao do empregado de menor salário em cargo ou função idênticos, exceto se este contar, na função com mais de dois anos que aquele, não se levando em consideração vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES**

A empresa se compromete a fornecer a todos os seus empregados uniformes gratuitos, desde que o uso deles seja por ela exigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica assegurado a todos os empregados da categoria profissional, o recebimento da metade do 13º salário juntamente com o pagamento das férias, desde que solicitado no mês de janeiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL HOMOLOGAÇÃO**



PÚBLICO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



Todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de 01 (um) ano deverão ser homologadas pelo sindicato profissional e ressalvadas as categorias diferenciadas.

**Parágrafo primeiro:** As homologações deverão ser agendadas junto ao Sindicato Profissional, e deverão ser realizadas, seja no aviso prévio trabalhado e ou indenizado em até dez dias corridos, contados da dação do aviso prévio, se estiver tiver sido feito na modalidade indenizada.

**Parágrafo segundo:** O descumprimento dos prazos estipulados no parágrafo segundo acarretará multa para o empregador, no importe da maior remuneração do (a) trabalhador (a) dispensado(a), devendo ser paga ao(à) mesmo(a) juntamente com as demais verbas rescisórias.

**Parágrafo terceiro:** Os Serviços de homologações não poderão ser cobrados nem do trabalhador nem do empregador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- REEMBOLSO**

As empresas reembolsarão imediatamente ao empregado que tiver sofrido em seus vencimentos desconto indevido, o valor erroneamente descontado.

Parágrafo único - Caso o reembolso não ocorra até (5) cinco dias após o desconto, além de multa de 100% (cem por cento), responderá a empresa pelas cominações legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA/PROCESSO ELEITORAL/ATUAÇÃO**

A empresa comunicará ao Sindicato profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, as datas de início de inscrição para eleição da CIPA, mencionando o período e o local da inscrição.

**Parágrafo único:** Encerradas as inscrições, as empresas comunicarão aos trabalhadores, através de edital, a relação nominal dos



**PÚBLICO**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



candidatos inscritos, bem como seus respectivos apelidos, remetendo cópia ao Sindicato Profissional até dez dias antes da eleição. As cópias dos editais deverão ser afixadas no quadro próprio de avisos das empresas, permanecendo expostas até a data da realização das eleições.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- ATESTADOS MÉDICOS**

Caso a empresa não tenha serviços médicos próprios, aceitará os atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo SUS, INSS, CONVÊNIOS E PARTICULAR.

**Parágrafo único:** Devendo o funcionário realizar o envio do atestado em até 48 horas após o seu recebimento, podendo ser o envio feito por qualquer meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADE**

A empresa dará cumprimento a orientação de seus empregados, principalmente seguranças e chefias, em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero/raça/cor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO E DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS**

A empresa procederá a comunicação do acidente e das doenças profissionais habitual ou dia da segregação compulsória, valendo em qualquer hipótese o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo primeiro** - No caso de doença profissional, considerar-se-á como dia do acidente aquele em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual ou dia da segregação compulsória, valendo em qualquer hipótese o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo segundo** - Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata o caput deste artigo e das CAT's bem como das fichas



**PÚBLICO**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



de análise dos acidentes, ao acidentado e do Sindicato 'a CIPA, quando houver.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE DOENÇAS OCUPACIONAIS**

As empresas obrigam a manter controle de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho ocorridos nas dependências sob seus controles, bem como acidentes de percurso cujos dados serão postos à disposição da CIPA e do Sindicato Profissional sempre que solicitados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa abrangida pelo presente instrumento, concederá a seus empregados e seus dependentes a assistência médica, nos limites dos respectivos planos de saúde comercializados por cada empresa sem custo da mensalidade por parte dos empregados.

**Parágrafo único:** As empresas podem manter convênio médico hospitalar em conformidade com as condições e limites previstos em políticas internas de cada instituição, facultada a coparticipação, exceto em cirurgias e internação, desde que mais benéfico aos empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO**

A empresa, para quaisquer efeitos, não considerará como falta, as ausências do empregado por motivo de acompanhamento de filhos menores de doze anos ou dependente previdenciário ao médico e ainda, em caso de internação médica, desde que respectivo atestado seja apresentado nos dias seguintes ao fato e que o mesmo mencione a necessidade expressa do médico e não exceda 4 (quatro) atestados anuais limitados a 04 dias no ano por colaborador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA COLABORADORA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**



**PÚBLICO**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



Faculta-se à trabalhadora, vítima de violência doméstica (mediante documento policial - Boletim de Ocorrência), a ausência ao trabalho por 3 (três) dias corridos, contados do dia seguinte ao evento em que foi vítima, com comprovação posterior no mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas se comprometem a entregar copias da RAIS, no mês conseqüente a obrigação de fazê-lo perante o Órgão Público.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

Desde que expressamente autorizado pelo empregado, o empregador se obriga a fazer o desconto, em folha de pagamento da Mensalidade Associativa devida ao sindicato profissional, efetuando o repasse até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - O sindicato profissional encaminhará à empresa, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos empregados que deverão sofrer o desconto salarial em folha do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** - No mesmo dia em que a empresa efetivar o pagamento dos salários, efetivará também o desconto da mencionada Mensalidade Associativa, sob pena das multas previstas no artigo 545, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - O boleto referente a mensalidade sindical será encaminhado pelo Sindicato à empresa até o 1º (primeiro) útil de cada mês, com vencimento para o dia 10 (dez).

**Parágrafo Quarto** - No caso de impossibilidade de pagamento via boleto bancário da mensalidade associativa a empresa poderá realiza-lo via depósito bancário ou transferência PIX, desde que solicitadas com antecedência ao Setor de arrecadação pelo email: [arrecadacao@sindeess.org.br](mailto:arrecadacao@sindeess.org.br) ou pelo número (31) 97178-7061 do vencimento do boleto. Os comprovantes de transferência bancárias ou PIX deverão ser enviados para email [arrecadacao@sindeess.org.br](mailto:arrecadacao@sindeess.org.br), no prazo máximo de dois dias após o vencimento.



**PÚBLICO**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



**Parágrafo Quinto** - Somente será considerado desligado do quadro social do Sindicato aquele trabalhador que apresentar ao Empregador cópia do seu pedido de desligamento protocolado junto ao Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO**

Será permitido o acesso de 2 (dois) diretores e agenciadores da entidade sindical profissional conveniente ao interior do estabelecimento do empregado, visando a distribuição de boletim da entidade, sindicalização e outros assuntos de interesse da categoria profissional, bastando, para tanto, que seja enviado comunicação escrita ao empregador com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

A presente convenção terá vigência de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2027.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

A empresa pagará a seus trabalhadores(as) demitidos, o aviso prévio proporcional na razão de três dias para cada ano completo trabalhado, na forma da Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO NOTURNO/ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho em horário noturno, na forma da Lei, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS**

Fica garantida a manutenção das condições mais favoráveis aos trabalhadores, praticadas pela empresa anteriormente à celebração do presente instrumento.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de abril de 2026, os estabelecimentos englobados pelo presente ACT reajustarão o Vale alimentação em 3,77%. Tal auxílio, que poderá receber as denominações de "vale alimentação", "vale refeição", "auxílio alimentação", entre outros, poderá ser concedido em dinheiro ou em tickets, não gerando reflexo de espécie alguma, nem configurando salário "in natura", sob qualquer hipótese.

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais diferenças retroativas deverão ser quitadas juntamente com a carga referente ao mês de julho de 2026.

**Parágrafo Segundo** - São compensáveis todos os reajustes dos benefícios espontâneos ou compulsórios concedidos a igual título e competência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE PLANTÃO 12X36**

Fica permitida a prática da denominada "jornada de plantão" em todos os setores das empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso sem incidência do adicional de horas extras para aquelas que ultrapassarem de 08 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Durante a jornada aqui referida, o empregado fará jus a um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassados as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio



**PÚBLICO**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



desta jornada de plantão, não sendo permitido a compensação de horas extras por banco de horas nesta jornada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DATA BASE**

Fica mantida a data base em 1º abril.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS**

As cláusulas constantes deste acordo coletivo de trabalho permanecerão vigentes mesmo após seu termo final, até nova celebração do novo instrumento normativo entre as partes.

Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente instrumento coletivo de trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e fórmula, 4 (quatro) das quais serão levadas a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2026

Pelo SINDEESS:

DocuSigned by:  
*José Maria Pereira*  
AFECFC19D83C4FC...

JOSÉ MARIA PEREIRA (Presidente) - CPF: 840.884.436-91



PÚBLICO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ  
CNPJ: 17.454.414/0001-93



FILIADO À

PELAS EMPRESAS:

Assinado por:

SILVANA DE OLIVEIRA GONÇALVES SANTOS

D0BB4161A49346E...

SILVANA DE OLIVEIRA GONÇALVES SANTOS (Diretora) - CPF n.  
251.936.838-19

Assinado por:

Hugo Leonardo Pegado Benicio

014DC7566BE7479...

• HUGO LEONARDO PEGADO BENICIO (Diretor) - CPF n.  
009.489.434-59,